

DEPARTAMENTO JURÍDICO EMPRESARIAL

ADM – 045/2018 – 23/02/2018

BOLETIM 006/2018

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECIDE QUE A FALTA DE INFORMAÇÃO SOBRE CLÁUSULA QUE EXCLUI COBERTURA FUNDAMENTA O PAGAMENTO DE SEGURO

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu de modo unânime, pela condenação de Seguradora a indenizar empresa que contratou seguro e não recebeu informação sobre cláusula de exclusão de cobertura.

A empresa contratante não foi informada na ocasião da contratação do seguro, sobre cláusula que excluía a cobertura por sinistro durante operação de transferência de produtos inflamáveis, e teve um caminhão destruído em incêndio, causado por descarga de energia estática.

Em primeira instância a Seguradora havia sido absolvida do pedido de indenização e o Tribunal de Justiça de São Paulo manteve esta decisão, entendendo que apesar da alegação da segurada, de desconhecimento da cláusula excludente, as condições do seguro estavam disponíveis pela internet, e que a segurada foi assessorada corretor de seguro.

O STJ, de modo diverso, condenou a Seguradora, por entender que violou os princípios consumeristas do dever de informação e de transparência, afastando assim a eficácia da cláusula. O Ministro Marco Aurélio Bellizze, que participou do julgamento, enfatiza justamente que entender do modo diverso implicaria em transferir ao consumidor (segurada) um ônus das seguradoras, que decorre do próprio exercício da atividade destas.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Fonte: <https://www.aasp.org.br/noticias/stj-falta-de-informacao-previa-sobre-clausula-de-exclusao-de-cobertura-justifica-pagamento-de-seguro/>.

Jurídico Empresarial do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Fernanda Roveroni
OAB/SP 365.435